



MODAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME nº 37.737.218/0001-33

REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 2021

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTISTRATÉGIA- INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/ME nº 37.737.218/0001-33**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 5 de outubro de 2021, às 9h, na sede da **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, sediada na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, sala 601 – parte, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro/RJ, instituição administradora do **MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos cotistas, nos termos da regulamentação aplicável, bem como nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), signatários da “Lista de Presença de Cotistas” do Fundo (“Cotistas”). Presentes também os representantes da Administradora, da **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, acima já qualificada (“Gestora”) e do Novo Administrador, abaixo qualificado.

3. MESA: Presidente: Luiza Sarué Szechtman; Secretária: Debora Müller Bueno.

4. ORDEM DO DIA: Apresentação, para aprovação, das seguintes propostas: **a)** a transferência da administração do Fundo e de todos os atos a ela correlatos; **b)** a alteração do Regulamento, a fim de adaptá-lo à substituição da administração do Fundo; e **c)** outros assuntos de interesse do Fundo.

5. DELIBERAÇÕES: Após as matérias constantes da Ordem do Dia serem discutidas pelos presentes, o Cotista **aprovou**, sem restrições ou ressalvas:

a) A proposta de transferência da administração do Fundo após o **fechamento das operações do dia 15 de outubro de 2021** (“Data de Transferência”), atualmente administrado pela Administradora, para o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, CEP 22250-040 (“Novo Administrador”). A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com o disposto abaixo:



MODAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME nº 37.737.218/0001-33

REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 2021

- (i) A Administradora transferirá ao Novo Administrador, a partir da Data de Transferência, inclusive, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver, e demais despesas administrativas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias úteis até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo à Administradora até a Data de Transferência, inclusive;

- (ii) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;

- (iii) A Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à Data de Transferência, o código do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como os números das contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

- (iv) A Administradora encaminhará ao Novo Administrador, desde o 5º (quinto) dia útil anterior até a Data de Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX), e relatórios de posições dos depósitos em margem, conforme aplicável;

- (v) A Administradora encaminhará ao Novo Administrador o balancete diário da data de transferência e o último balancete mensal, em até 2 (dois) dias úteis após a Data de Transferência;

- (vi) A Administradora enviará ao Novo Administrador, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;



MODAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME nº 37.737.218/0001-33

REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 2021

- (vii)** A Administradora enviará ao Novo Administrador até o 7º (sétimo) dia da Data de Transferência, cópias simples do Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, caso aplicável, assinados pelos Cotistas;
- (viii)** A Administradora enviará ao Novo Administrador, no 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo as seguintes informações dos Cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço. Sem prejuízo do aqui disposto, os Cotistas se comprometem a (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante o Novo Administrador; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo Novo Administrador, de acordo com o disposto na regulamentação vigente;
- (ix)** A Administradora enviará ao Novo Administrador no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva cópia simples da documentação comprobatória dos bloqueios de cotas;
- (x)** A Administradora deverá preparar e encaminhar aos Cotistas os informes de rendimento do Fundo referente ao período em que esteve sob a sua administração;
- (xi)** A Administradora enviará ao Novo Administrador cópia simples digital de atas de assembleias gerais de cotistas e de reunião do Comitê de Investimentos disponíveis do Fundo, se aplicável, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Transferência;
- (xii)** O Novo Administrador substitui, a partir da Data de Transferência, as pessoas físicas responsáveis perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), devendo providenciar as alterações dos dados do Fundo no seu CNPJ junto à RFB, encaminhando à Administradora o protocolo junto a RFB em até 30 (trinta) dias da Data de Transferência, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, comprometendo-se a informar à Administradora quando devidamente processadas as respectivas alterações;



- (xiii)** Caso a presente ata não seja assinada por meio eletrônico, serão assinadas 2 (duas) vias de igual teor e a Administradora deverá entregar ao Novo Administrador, em até 3 (três) dias úteis antes da Data de Transferência, uma via original da presente ata;
- (xiv)** A Administradora deverá, ainda, providenciar a disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no Sistema CVMWeb ou no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF), conforme o caso, no 1º (primeiro) dia útil após a Data de Transferência. Caberá ao Novo Administrador receber o Fundo no Sistema CVMWeb ou no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF), conforme o caso, no mesmo prazo ora indicado, bem como comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de novo administrador do Fundo;
- (xv)** A Administradora enviará ao Novo Administrador, em até 7 (sete) dias contados da Data de Transferência, informações sobre os processos judiciais contra o que envolvam o Fundo que a Administradora tenha conhecimento até a Data de Transferência, se houver, contendo, no mínimo, os seguintes dados: (a) o foro; (b) o número do processo; e (c) o nome das partes;
- (xvi)** A Administradora será responsável tributária e pela guarda da documentação contábil e fiscal do Fundo até a Data de Transferência, sendo que as obrigações fiscais do Fundo decorrentes dos fatos geradores originados a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador.
- (xvii)** A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração do Fundo, incluindo os atos relacionados à distribuição das cotas do Fundo as quais foi coordenadora líder, até a Data de Transferência, permanecendo responsável perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos praticados até essa data, inclusive;
- (xviii)** O Novo Administrador manifestou a sua anuência em aceitar exercer a administração do Fundo e declara que assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora apenas até a Data de Transferência, inclusive. O não



MODAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME nº 37.737.218/0001-33

REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 2021

cumprimento das condições precedentes à transferência pela Administradora é hipótese de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador;

(xix) O Cotista aprovou e ratificou através da presente todos os atos e operações executados pela Administradora, na condição de administradora do Fundo, anteriormente à presente substituição, pelo que declara nada ter a reclamar, dando através da presente a mais ampla e rasa quitação.

b) As alterações no Regulamento do Fundo, promovidas para adaptá-lo à substituição da administração do Fundo, especialmente quanto à:

(i) Alteração da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador;

(ii) Alteração dos prestadores de serviços do Fundo, conforme segue:

Administração, escrituração, controladoria e distribuição de cotas para o Novo Administrador.

Gestão para a **BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.625.159/0001-40 ("Nova Gestora").

Custódia e Tesouraria para o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Custodiante").

(iii) Adaptação do Regulamento aos padrões do Novo Administrador, mantendo-se inalteradas as demais características do Fundo que não foram alteradas nesta assembleia.

Fica aprovada a consolidação do Regulamento com as alterações deliberadas nesta Assembleia Geral de Cotistas na forma do anexo à presente ata, o qual passará a vigor a partir da Data de Transferência, sendo certo que o novo Regulamento consolidado é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentares.

c) A dispensa do envio, pela Administradora, de comunicação acerca do resumo das deliberações desta assembleia, considerando que houve o comparecimento dos Cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo.



MODAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO MINERVA VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME nº 37.737.218/0001-33

REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 2021

6. ASSINATURA DIGITAL. As Partes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

7. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata que, após redigida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2021.

Confere com a original.

Debora Müller Bueno

Secretária